



PREFEITURA DE
LAGOA DE ITAENGA
AVANÇANDO NO RUMO CERTO



Documento Assinado Digitalmente por: MOABE GLEIDSON FRANCISCO BARBOSA, MARIA DAS GRACAS DE ARRUDA SILVA
Acesse em: https://eice.ice.pe.gov.br/op validaDoc.seg?codigo_documento=f183859c-904a-4986-a505-3428bc22be

DECRETO N° 27 de 29 de novembro de 2019.

**Estabelece Limitação de Empenho
Movimentação Financeira no âmbito dos Órgãos
do Poder Executivo Municipal, e dá outras
providências.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e considerando a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira das despesas do orçamento municipal 2019, constantes da Lei Orçamentária Anual e suas alterações, com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas fiscais estabelecidas para o exercício financeiro,

DECRETA:

Art. 1º. As despesas de custeio e investimentos dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo atendidas com recursos próprios do Tesouro Municipal e Recursos de Outras Fontes, ficam limitadas (contingenciadas) no valor de 100% (cem por cento) do saldo atualizado das dotações, exceto para os casos abaixo e outras despesas previamente expressamente autorizados pela Prefeita Municipal.

Parágrafo único. Exclui-se deste artigo as despesas com pessoal e encargos sociais, dívida pública municipal, processos judiciais, despesas com Educação e Saúde (art. 212 da Constituição Federal) e outras despesas de caráter obrigatório, bem como aquelas cujas fontes de recursos apresentem disponibilidade financeira, como por exemplo, recursos de convênios, operações de crédito interna e externa e outros recursos vinculados.

Art. 2º. São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto os Secretários Municipais.

Parágrafo único. As Unidades Orçamentárias e Administrativas adotarão as medidas e procedimentos, inclusive com relação às requisições de compras e de descontingenciamento, aos contratos, às licitações e aos empenhos emitidos independente da origem, sejam por solicitação via autorização de empenho ou via memorando, necessários à redução das despesas e à sua adequação aos limites fixados neste Decreto.

Art. 3º. O Controle Interno do Município e a Secretaria de Finanças, poderão expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.



PREFEITURA DE LAGOA DE ITAENGA

AVANÇANDO NO RUMO CERTO



Documento Assinado Digitalmente por: MOABE GLEIDSON FRANCISCO BARBOSA, MARIA DAS GRACAS DE ARRUDA SILVA
Acesse em: <https://etec.pe.gov.br/cp/validaDoc.seam> Código do documento: f183859c-9d4a-498e-a5c5-34d28bc227be

Art. 4º. A Secretaria de Administração e Secretaria da Finanças poderão impor restrições de despesas correntes no decorrer deste exercício como: Diárias, adiantamentos, combustíveis, validações de requisições/solicitações de compra, etc.

Art. 5º. Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a estrita observância e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu encargo a adoção de medidas necessárias à sua implementação.

Parágrafo único. Ficará sob a responsabilidade pessoal dos Secretários Municipais e demais gestores a prática ou autorização de ato ou despesa em desacordo com o estabelecido neste Decreto.

Art. 6º O Controle Interno do Município, com auxílio da Secretaria de Administração e Secretaria de Finanças, ficarão responsáveis pelo acompanhamento e verificação quanto à observância e atingimento das medidas e metas estabelecidas.

Art. 7º. Fica a Secretaria de Finanças, autorizada a bloquear, contingenciar e recontingenciar saldos disponíveis, inclusive as dotações de origens de Leis de Alterações do Orçamento Municipal, visando o equilíbrio orçamentário/financeiro.

Art. 8º. O empenhamento de qualquer despesa, exceto relacionado a pessoal, terá data limite o dia 13 de dezembro de 2019.

Art. 9º. As medidas de que trata o presente Decreto somente poderão ser alteradas após a comprovação de aumento de ingresso de recursos que deverão ser certificadas pela Secretaria de Finanças.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor a partir na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, 29 de novembro de 2019.

Maria das Graças de Arruda Silva
Prefeita